CONTRATO PREF Nº. 038 DE 01 DE JULHO DE 2015

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS POR EMPRESA PRIVADA PARA FUNCIONAMENTO DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 95.993.028/001-83, com sede na Rua Zanella, 818, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **DENILSO CASAL**, Prefeito Municipal de Ipuaçu-SC, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado na Rua Pagnoncelli, 623 – centro – Ipuaçu - SC, portador do CPF nº 611.993.899-00 e Cédula de Identidade nº 17/R-1.785.421 (SSP/SC), de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida a Rua Consolação nº 317 Bairro Matinhos, na cidade de Xanxerê, inscrita no CNPJ 07.753.029/0001-93, denominada simplesmente **CONTRATADA,** representada neste pelo sócio gerente Sr. EDSON VALGOI, brasileiro, Inscrito no CPF. n. 579.791.039-0**4, e RG n. 1.783.138 SSP/SC**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo que se regerá pela lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e cláusulas a seguir expressas a seguir definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui-se objeto do presente contrato a locação mensal de sistema para funcionamento do controle interno, incluindo-se a locação e manutenção do sistema ora locado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O regime de execução é direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
1. O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços, de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
2. O valor para este exercício de 2015 é de R$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) divididos em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas.
3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta da Empresa contratada, junto ao **Banco Brasil S/A, Conta Corrente n. 27.4500-3 Agência 5239-6 n. Praça de Pagamento Xanxerê – SC**, sempre até o décimo dia do mês subseqüente, mediante apresentação da nota fiscal e do relatório circunstanciado dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA
A vigência deste instrumento terá início no dia da assinatura que é de 01 de julho de 2015 e término previsto para 31 de dezembro de 2015, que representa 06 (seis) meses iniciais de contrato, com possibilidade de renovação mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA
Para cobrir a despesa decorrente da execução do objeto deste contrato, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária Anual para este exercício financeiro de 2015, e exercícios futuros em caso de prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato, bem como, efetuará o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, os serviços objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como são de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício, inclusas as contribuições sociais bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É ainda A CONTRATADA responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO
Nos termos da Legislação, o CONTRATANTE pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente conforme previsto na clausula primeira, indenizando A CONTRATADA pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO
Este contrato vincula-se para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente em relação a dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES
- Ao CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, isolada ou conjuntamente, conforme segue:
a) advertência;
b) rescisão contratual;
c) multa administrativa, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
A execução deste Contrato deverá ser confirmada mensalmente por um representante do CONTRATANTE, em anexo ao relatório circunstanciado dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de

1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.6666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Este contrato é intransferível, não podendo A CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.
E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ipuaçu - SC, em 01 julho de 2015.

DENILSO CASAL	**FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA**
Prefeito Municipal	Responsável Legal Edson Valgoi
Contratante	Contratada

De Acordo. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18445_____

Testemunhas:

1. Raqueli Biasotto- Setor de Licitações_____
2. Leonir Paulo Mottin – Setor de compras _____